



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 5 DE AGOSTO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 1º de agosto de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 13, publicada no DOe TCE-RO 2637, de 21.7.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 01280/22**
Interessados: Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE, Governo do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44
Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de maio de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de junho de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Impedido: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA de MELLO**
Observação: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática DM 0077/2022, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 02764/21 (Processo de origem n. 00490/19)**
Recorrente: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Pedido de reexame em face do Acórdão APL 00271/21, Processo 00490/19.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogados: Walter Matheus Bernardino Silva – OAB/RO n. 3716, Luciano José da Silva – OAB/RO n. 5.013
Suspeitos: Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA de MELLO**
Observação: Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento.
Sustentação oral do Senhor Luciano José da Silva – Advogado-Geral da Assembleia
DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na parte em que diz respeito (enfrenta) ao Acórdão APL-TC 271/21 (Processo n. 490/19); não conhecer do pedido de reexame interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na parte em que diz respeito (enfrenta) ao Acórdão APL-TC 00021/20 (Processo n. 490/19); no mérito, negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo incólume os termos do Acórdão objurgado (APL-TC 271/21), assim como do Acórdão APL-TC 21/20, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 01305/18
Responsáveis: Edivaldo de Menezes - CPF n. 390.317.722-91, Gilmar Tomaz de Souza - CPF n. 565.115.662-34, João Alves Siqueira - CPF n. 940.318.357-87, Marcos Vanio da Cruz - CPF n. 419.861.802-04
Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2017
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA de MELLO**
DECISÃO: Julgar irregulares as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira, exercício de 2017, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 00177/22 (Processo de origem n. 03829/11)
Recorrente: Celso Augusto Mariano - CPF n. 196.827.359-04
Assunto: Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão APL-TC 00340/21 DP-SPJ, proferido nos autos do processo n. 03829/2011-TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogado: Antonio de Castro Alves Junior – OAB/RO n. 2811
Suspeito: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
Sustentação oral do Senhor Antônio de Castro Alves Junior - OAB/RO 2611, representante legal da Senhora Celso Augusto Mariano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto; no mérito, conceder provimento ao recurso nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

5- Processo-e n. **0006/22 (Processo de origem n. 01996/20)**
Recorrente: Fernando Rodrigues Máximo - CPF n. 863.094.391-20
Assunto: Pedido de Reexame em face ao Acórdão AC1-TC 00834-21, proferido nos autos do Processo n. 01996/20/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogado: Horcades Hugues Uchoa Sena Júnior – OAB/RO n. 6675, Marco Vinicius de Assis Espindola – OAB/RO n. 4312
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Conhecer do recurso de reexame interposto e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. **00302/22 (Processo de origem n. 03511/16)**
Recorrente: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95
Assunto: Recurso de Revisão, em face ao Proc. 03511/16.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogados: Thales Marques Rodrigues – OAB/RO n. 4995, Job da Silva Ferreira – OAB/RO n. 5591, Marco Vinicius de Assis Espindola – OAB/RO n. 4312
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: O relator apresentou voto no sentido de conhecer do Recurso de Revisão interposto e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a exclusão da responsabilidade de Thiago Leite Flores Pereira, imputada nos itens III, “b”, VI e IX do Acórdão AC2-TC 00140/18, de modo a julgar regulares suas contas, concedendo-lhe quitação. O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental) votou acompanhando o relator. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra apresentou voto divergente no sentido de conhecer do recurso interposto; rejeitar a preliminar de nulidade de julgamento do objeto do procedimento originário; e, no mérito, negar provimento ao recurso a fim de manter inalterada a deliberação jurisdicional proferida no Acórdão AC2-TC 00140/2018, exarado no Processo n. 3.511/2016/TCE-RO. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza pediu vista.

7 - Processo-e n. **00234/22 (Processo de origem n. 01603/14)**
Recorrente: Fabricio Jean Barros de Oliveira Neres - CPF n. 884.270.302-82
Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00326/21 (Processo de Referência - 01603/14)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Conhecer e, no mérito, rejeitar os Embargos de Declaração opostos por Fabricio Jean Barros de Oliveira Neres, a fim de manter inalterado o Acórdão embargado APL-TC 00326/21, referente ao Processo 01603/14, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 00119/22 (Processo de origem n. 01603/14)
Recorrente: Emanuel Neri Piedade - CPF n. 628.883.152-20
Assunto: Embargos de declaração em face ao acórdão APL-TC 00326/21, referente ao Processo n. 01603/14.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogado: Emanuel Neri Piedade – OAB/RO n. 10336
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento.
DECISÃO: Conhecer e, no mérito, rejeitar os Embargos de Declaração opostos por Emanuel Neri Piedade, a fim de manter inalterado o Acórdão APL-TC 00326/21, referente ao Processo 01603/14, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 02161/19 (Pedido de Vista em 6/6/2022)
Interessados: ernandes da Silva Borges - CPF n. 040.692.379-50, Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE.
Responsáveis: Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel – IPPEC - CNPJ n. 02.276.193/0001-33, Adriana de Oliveira Sebben - CPF n. 739.434.102-00, Vanderlei Tecchio - CPF n. 420.100.202-00, Vicente Tavares de Souza - CPF n. 703.485.458-00, José Walter da Silva - CPF n. 449.374.909-15
Assunto: Representação - possíveis irregularidades no Concurso Público Municipal de Alvorada do Oeste (Edital n. 001/2019), cujo objetivo é o provimento de cargos efetivos para a Prefeitura de Alvorada do Oeste, Câmara Municipal de Alvorada do Oeste e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Alvorada do Oeste.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Advogado: Fernando da Silva Borges – OAB/PR n. 57.819
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM de SOUZA**
Revisor: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Conhecer da representação formulada; declarar a ilegalidade do Contrato Administrativo n. 051/2019- PMAO, aplicar multa ao responsável, por maioria, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, acompanhados dos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental), por maioria, vencidos os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza (Relator) e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 10 - Processo-e n. 01243/21**
Interessados: Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA - CNPJ n. 07.864.604/0001-25, Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)
Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87, Ana Flora Camargo Gerhardt - CPF n. 220.703.892-00, Fernando Rodrigues Máximo - CPF n. 863.094.391-20, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Semayra Gomes Moret - CPF nº 658.531.482-49
Assunto: Auditoria com o fim de identificar as principais causas dos baixos índices de vacinação nos municípios do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA
Advogados: Erika Camargo Gerhardt - OAB/RO n. 1911, Richard Campanari – OAB/RO n. 2889, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB/RO n. 6175
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM de SOUZA
DECISÃO: Considerar regulares os atos de gestão do Estado de Rondônia – de responsabilidade dos Senhores Marcos José Rocha dos Santos, Fernando Rodrigues Máximo, Francisco Lopes Fernandes Netto e da Senhora Ana Flora Camargo Gerhardt, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 11 - Processo-e n. 00085/22 (Processo de origem n. 04727/16)**
Recorrente: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - CNPJ n. 01.129.686/0001-88
Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão APL-TC 00226/21, Processo 04727/16.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Maria Auxiliadora Magdalon Alves - OAB/RO n. 8300, Abner Vinicius Magdalon Alves – OAB/RO n. 9232
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM de SOUZA
Observação: Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 12 - Processo-e n. 00008/22 (Processo de origem n. 04727/16)**
Recorrente: Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04
Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão APL-TC 00226/21, Processo 04727/16.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Procurador: Luiz Duarte Freitas Junior - CPF n. 240.711.294-68 - OAB/RO 1.058
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Observação: Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

13 - Processo-e n. 01965/17

Responsáveis: Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros - CPF n. 350.317.002-20, Ivan Furtado de Oliveira - CPF n. 577.628.052-49, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO da SILVA**

Observação: Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DECISÃO: Considerar integralmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00203/2017, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

14 - Processo-e n. 01193/20

Responsáveis: Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Maria Raimunda Cosmo de Arruda - CPF n. 251.059.302-15, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Marcio Antonio Felix Ribeiro - CPF n. 289.643.222-15, Glaucia Lopes Negreiros - CPF n. 714.997.092-34

Assunto: Providências adotadas quanto à mitigação dos impactos advindos da pandemia de covid-19 no âmbito da Educação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente Auditoria Especial, em face do cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 00085/2021/GCFCS/TCE-RO, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

15 - Processo-e n. 01275/20 (Processo de origem n. 01878/18) Pedido de vista em Sessão Virtual de 9 a 13.5.2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Recorrentes: Gilberto Bones de Carvalho - CPF n. 469.701.772-20, Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - CPF n. 639.084.682-72, Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00221/19, Processo n. 01878/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Advogados: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5193 RO, Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8.221/RO, Luiz Carlos de Oliveira - OAB/RO n. 1032, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805, Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO n. 1619, Alexandre Camargo OAB/RO n. 704, Larissa Aléssio Carati - OAB/RO n. 6613

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Revisor: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Conceder provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Eliomar Patrício, Gilberto Bones de e Alda Maria de Azevedo Januário Miranda, para modificar o teor dos itens I, II e IV, subitem 4.1 do Acórdão APL-TC 00221/2019, proferido no Processo 1878/2018, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, que retificou o voto para aderir totalmente ao voto apresentado pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva (Revisor), por unanimidade de votos.

16 - Processo-e n. 01306/22

Interessados: RGB Indústria, Comércio e Distribuição Ltda. - ME - CNPJ n. 35.518.733/0001-05, Mauricio Rodrigo Velho de Jesus - CPF n. 059.289.621-85

Responsáveis: Altair Ortis - CPF n. 659.042.062-91, Vagner Miranda da Silva - CPF n. 692.616.362-68

Assunto: Suposta irregularidade no processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 022/2022 da Prefeitura Municipal de Costa Marques.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Referendar a Tutela Antecipatória Inibitória, indeferida por meio da Decisão Monocrática n. 112/2022-GCWCSC, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

17 - Processo-e n. 00516/22

Interessados: H R Vigilância e Segurança Ltda. - CNPJ n. 10.739.606/0001-05

Responsáveis: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini - CPF n. 010.515.880-14, Janim da Silveira Moreno - CPF n. 881.607.772-72, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04

Assunto: Representação com pedido de tutela inibitória em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 022/2022/SML/PVH - Processo Administrativo n. 09.01359.2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Advogados: Rodrigues e Valverde Advogados Associados - CNPJ n. 32.659.570/0001-84, Italo da Silva Rodrigues – OAB/RO n. 11093, Bruno Valverde Chahaira – OAB/RO n. 9600, Esber e Serrate Advogados Associados - OAB n. 048/12, Vanessa Michele Esber Serrate – OAB/RO n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo – OAB/RO n. 4705

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

DECISÃO: Ratificar os termos da Decisão Monocrática n. 0031/2022/GCWCSC, para o fim de se conhecer da Representação formulada e, n mérito, considera-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

18 - Processo-e n. 00139/21

Responsáveis: Vanderlei Tecchio - CPF n. 420.100.202-00, Izair Cuevas Ferreira - CPF n. 661.488.802-10

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Considerar integralmente cumpridos os subitens “a”, “b”, “e”, “f” e “h.5”; e descumpridos os subitens “d”, “g”, “h.2”, “h.4” e “h.6” do item I da Decisão Monocrática n. 24/21-GCWCSC, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

19 - Processo-e n. 00304/19

Responsáveis: Claudemir Mendes - CPF n. 386.210.612-87, Marcicrenio da Silva Ferreira - CPF n. 902.528.022-68

Assunto: Processo de monitoramento para acompanhar a execução do plano de ação, item IV do Acórdão APL-TC 0416/18 - Processo 05849/17.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Considerar descumprida a determinação contida no IV do Acórdão APLTC 00416/18, proclamado no Processo n. 5.849/2017/TCE-RO, por parte dos Senhores Marcicrênio da Silva Ferreira e Claudemir Mendes, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

20 - Processo-e n. 00114/21

Interessada: Keila Francelina Rosa - CPF n. 776.283.142-87

Responsável: Cicero Aparecido Godoi - CPF n. 325.469.632-87

Assunto: Cumprimento das determinações prolatada pelo Tribunal por meio do Acórdão APL-TC 00400/20, itens VII e VIII.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Considerar descumprida a determinação contida no item VII do Acórdão APLTC 00400/20, proclamado no Processo n. 1.979/2017/TCE-RO, por parte do Senhor Cícero Aparecido Godoi; aplicar multa ao responsável, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

21 - Processo-e n. 02549/21
Responsáveis: Rosiclei Pereira dos Santos - CPF n. 000.152.812-21, Juliana Badan Duarte Reis - CPF n. 818.770.992-87, Denair Pedro da Silva - CPF n. 815.926.712-68
Assunto: Monitoramento dos atos para combate a nova cepa Sars-Cov-2 denominada Ômicron
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da fiscalização, uma vez que se alcançou a finalidade preventiva e pedagógica deste egrégio Tribunal de Contas, visto que já passou as festividades do final do ano de 2021 (Natal e Réveillon) e a festa momesca (carnaval) do ano de 2022, objeto da Decisão Monocrática n. 0232/2021/GCWCS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

22 - Processo-e n. 02543/21
Responsáveis: Patricia Margarida Oliveira Costa - CPF n. 421.640.602-53, Wanessa Oliveira e Silva - CPF n. 602.412.172-53, Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68
Assunto: Monitoramento dos atos para combate a nova cepa Sars-Cov-2 denominada Ômicron
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, uma vez que se alcançou a finalidade preventiva e pedagógica deste egrégio Tribunal de Contas, visto que já passou as festividades do final do ano de 2021 (Natal e Réveillon) e a festa momesca (carnaval) do ano de 2022, objeto da Decisão Monocrática n. 0226/2021/GCWCS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

23 - Processo-e n. 02545/21
Responsáveis: Erlin Rasnievski Ximenes Bazoni - CPF n. 961.015.981-87, Alcino Bilac Machado - CPF n. 341.759.706-49, Vera Lucia Quadros - CPF n. 191.418.232-49
Assunto: Monitoramento dos atos para combate a nova cepa Sars-Cov-2 denominada Ômicron
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, uma vez que se alcançou a finalidade preventiva e pedagógica deste egrégio Tribunal de Contas, visto que já passou as festividades do final do ano de 2021 (Natal e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Réveillon) e a festa momesca (carnaval) do ano de 2022, objeto da Decisão Monocrática n. 0228/2021/GCWCS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

24 - Processo-e n. 02546/21

Responsáveis: Renato Santos Chiste - CPF n. 409.388.832-91, Helio da Silva - CPF n. 497.835.562-15, Vanderli Alves da Silva Ferreira - CPF n. 846.650.332-34

Assunto: Monitoramento dos atos para combate a nova cepa Sars-Cov-2 denominada Ômicron

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, uma vez que se alcançou a finalidade preventiva e pedagógica deste egrégio Tribunal de Contas, visto que já passou as festividades do final do ano de 2021 (Natal e Réveillon) e a festa momesca (carnaval) do ano de 2022, objeto da Decisão Monocrática n. 0229/2021/GCWCS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

25 - Processo-e n. 02547/21

Responsáveis: Leonice Ferreira de Lima - CPF n. 972.211.802-10, Vagner Miranda da Silva - CPF n. 692.616.362-68, Miroel José Soares - CPF n. 561.460.002-72

Assunto: Monitoramento dos atos para combate a nova cepa Sars-Cov-2 denominada Ômicron

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, uma vez que se alcançou a finalidade preventiva e pedagógica deste egrégio Tribunal de Contas, visto que já passou as festividades do final do ano de 2021 (Natal e Réveillon) e a festa momesca (carnaval) do ano de 2022, objeto da Decisão Monocrática n. 0230/2021/GCWCS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

26 - Processo-e n. 02548/21

Responsáveis: Adriana de Oliveira Sebben - CPF n. 739.434.102-00, Vanderlei Tecchio - CPF n. 420.100.202-00, Izair Cuevas Ferreira - CPF n. 661.488.802-10

Assunto: Monitoramento dos atos para combate a nova cepa Sars-Cov-2 denominada Ômicron

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, uma vez que se alcançou a finalidade preventiva e pedagógica deste egrégio Tribunal de Contas, visto que já passou as festividades do final do ano de 2021 (Natal e Réveillon) e a festa momesca (carnaval) do ano de 2022, objeto da Decisão Monocrática n. 0231/2021/GCWCS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 27 - Processo-e n. 02550/21**
Responsáveis: Jerrison Pereira Salgado - CPF n. 574.953.512-68, Danielly Karina de Paiva - CPF n. 008.319.142-97, Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41
Assunto: Monitoramento dos atos para combate a nova cepa Sars-Cov-2 denominada Ômicron
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, uma vez que se alcançou a finalidade preventiva e pedagógica deste egrégio Tribunal de Contas, visto que já passou as festividades do final do ano de 2021 (Natal e Réveillon) e a festa momesca (carnaval) do ano de 2022, objeto da Decisão Monocrática n. 0233/2021/GCWCS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 28 - Processo-e n. 02544/21**
Responsáveis: Giovan Damo - CPF n. 661.452.012-15, Moises Santana de Freitas - CPF n. 839.520.202-49, Daniel Paulo Fogaca Hryniewicz -CPF n. 831.046.079-15
Assunto: Monitoramento dos atos para combate a nova cepa Sars-Cov-2 denominada Ômicron
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, uma vez que se alcançou a finalidade preventiva e pedagógica deste egrégio Tribunal de Contas, visto que já passou as festividades do final do ano de 2021 (Natal e Réveillon) e a festa momesca (carnaval) do ano de 2022, objeto da Decisão Monocrática n. 0227/2021/GCWCS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 29 - Processo-e n. 00238/21**
Responsáveis: Patricia Margarida Oliveira Costa - CPF n. 421.640.602-53, Franciany Chagas Ribeiro Brasil - CPF n. 779.514.252-49, Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68
Assunto: Inspeção especial realizada no Hospital Municipal Ji-Paraná com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para "segunda onda" de covid-19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar cumpridas, parcialmente, as determinações contidas no item III da Decisão Monocrática n. 0073/2021-GCWCS por parte do Senhor Isaú Raimundo da Fonseca, Senhoras Franciany Chagas Ribeiro Brasil, Wanessa de Oliveira e Silva e Patrícia Margarida Oliveira, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 30 - Processo-e n. 02334/17**
Apenso: 02788/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: JP Leocádio Moto Peças ME - CNPJ n. 10.604.253/0001-28, ACR Processamento de Dados Ltda. - CNPJ Nº 01.646.092/0001-44, Izabely Eloise de Almeida Oliveira (tutora Alexandra Luiz de Almeida, CPF 438.041.792-15) - CPF n. 059.230.552-01, Jailson Gomes de Oliveira - CPF n. 680.642.682-49, Regeane Gomes de Oliveira - CPF n. 759.625.862-04, Thainá Caroline de Oliveira Souza - CPF n. 000.976.602-21, Pablo Gomes de Oliveira - CPF n. 758.643.982-68, Josiane Tereza Moreno Yasaka - CPF n. 457.023.062-87, João Paulo Leocadio - CPF n. 658.623.412-34, Jandir Louzada de Melo - CPF n. 169.028.316-53, Rosangela Gomes de Oliveira - CPF n. 585.474.282-91, Vitorino Cherque - CPF n. 525.682.107-53, Luiza Moraes de Melo - CPF n. 113.586.372-53, Jasiel Oliveira da Silva - CPF n. 051.905.762-72

Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I do Acórdão APL-TC 000263/17 - apuração de possíveis irregularidades cometidas na prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Advogados: Matos e Nunes Advogados Associados - OAB n. 051/18, José Valter Nunes Junior – OAB/RO n. 5653, Fabricio Matos da Costa – OAB/RO n. 3270, Eduardo Belmonth Furno – OAB/RO n. 5539, Leticia Ferreira Gonçalves – OAB/RO n. 6744, Jess José Gonçalves – OAB/RO n. 1739, Jack Douglas Gonçalves – OAB/RO n. 586, Ariane Maria Guarido Xavier – OAB/RO n. 3367, Ricardo Oliveira Junqueira – OAB/RO n. 4477

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela não aprovação da Tomada de Contas Especial sob a responsabilidade do Senhor Vitorino Cherque, Chefe do Poder Executivo Municipal (período de 1º.1.2009 a 4.4.2014) e Jandir Louzada de Mel, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental), que retificou o voto para aderir à ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Edilson de Souza Silva, por unanimidade de votos

31 - Processo-e n. 01403/21

Interessada: Controladoria-Geral da União

Responsáveis: Valeria Aparecida Marcelino Garcia - CPF n. 141.937.928-38, Thaciany Nery da Silva - CPF n. 010.508.032-21

Assunto: Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da Inspeção Especial, visto que houve o cumprimento das determinações consignadas na Decisão Monocrática n. 0066/2021-GABOPD, com a consequente melhora nos índices de vacinação do município de Pimenteiras do Oeste, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

32 - Processo-e n. 02763/21 (Processo de origem n. 00559/07)
Recorrente: Francisco Carlos Almeida Lemos – CPF n. 079.934.552-00. – Ex-Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Assunto: Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão - APL-TC 00253/21, proferido nos autos do processo n. 00559/07/TCE-RO.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogado: Laercio Fernando de Oliveira Santos – OAB/RO n. 2399
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento.
Sustentação oral do Senhor Laercio Fernando de Oliveira Santos - OAB/RO 2399, representante legal do Senhor Francisco Carlos Almeida Lemos
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo-e n. 01627/21 (Processo de origem n. 01951/19)
Recorrente: Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF n. 261.768.071-15
Assunto: Recurso de reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 00424/21, Processo 01951/19.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: Processo retirado a pedido do relator.

2 - Processo-e n. 00663/22
Interessado: Carletto Gestao de Frotas Ltda - CNPJ n. 08.469.404/0001-30
Responsáveis: Jonhison José Andrade - CPF n. 713.796.492-34, Carla Gonçalves Rezende - CPF n. 846.071.572-87
Assunto: Supostas ilegalidades verificadas no Pregão Eletrônico n. 09/2022, Processo administrativo n. 17.386/2021/SEMPOG.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Taise Rauen – OAB n. 80.485/PR, Jennifer Frigeri Youssef - OAB n. 75.793/PR, Flavio Henrique Lopes Cordeiro - OAB n. 75860/PR
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: Processo retirado a pedido do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Às 17h do dia 5 de agosto de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 5 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450